

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. MAURO NAZIF e outros)

Institui Gratificação
Extraordinária aos Agentes
Comunitários de Saúde e
Agentes de Combate às
Endemias durante a vigência da
calamidade de saúde pública
decorrente do coronavírus
(COVID-19), e dá outras
disposições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 4º A União fica autorizada a encaminhar projeto de crédito extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que atuam no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população brasileira.

Pelas projeções verificadas em outros países, que se encontram num estágio mais avançado da disseminação do coronavírus, haverá um forte impacto no sistema de saúde brasileiro, tanto no privado quanto no público.

Os profissionais ACS e ACE exercem suas atividades exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo considerada essencial e obrigatória a sua presença na Estratégia de Saúde da Família e na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, conforme disposto na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

São esses milhares de servidores espalhados por todo o País que mantém o primeiro contato com a população, principalmente com a mais carente, que necessita de orientação e apoio para evitar o contágio pelo vírus.

Nesse sentido, nada mais justo de que o Estado melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

Para tanto, o projeto autoriza o governo federal à solicitar crédito adicional de caráter extraordinário destinado ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis, como é o caso em que estamos vivendo.

A situação clama por medidas extremas. O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões, em de 2020.

Deputado MAURO NAZIF

PSB/RO

Apresentação: 06/04/2020 10:37

PL n.1573/2020

